

#### CONTRATO Nº 027 /2013

Processo nº 201200004064756 - FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (lote7), que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a empresa SUPPORTE DISTRIBUIÇÃO EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, na forma a seguir:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRI-NEU DIAS, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF nº. 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília - DF, e de outro lado a empresa SUPPORTE DISTRIBUIÇÃO EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.196.282/0001-60, com sede à Rua Antônio de Paula Oliveira, nº 465, Centro, Bela Vista-GO, doravante denominada CONTRATA-DA neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sra. CAMILA ADRIANA BORGES, RG nº 4306708 DGPC/GO e CPF nº 964.165.561-20, resolvem firmar o presente contrato para o FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs TIPO JANELA (lote 7), de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 006/2013, objeto do Processo nº 201200004064756 de 19/12/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs TIPO JANELA (lote 7), de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

S

(w)





#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS **TÉCNICOS**

Parágrafo 1º - Os aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUs, tipo janela, deverão possuir as seguintes funcionalidades mínimas:

- Com controle remoto:
- Compressor rotativo e chassis deslizante;
- Filtro antibactérias lavável;
- Baixo nível de ruído:
- Ciclo frio;
- Classe A de consumo de energia;
- Tensão: 220v.

Parágrafo 2º - O material deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 11215:1990.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Entregar os aparelhos em conformidade com a Cláusula Segunda;
- b) Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação
- d) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que





acompanhará a entrega dos aparelhos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e

também as normas da CONTRATANTE;

f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, além dos demais

especificados neste Contrato;

h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Setor de Engenharia na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos aparelhos e/ou instalações;

c) Definir o local de entrega dos aparelhos;

d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do Setor de Engenharia da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 143/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

# CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º - A entrega dos referidos materiais deverá ser total e em até 20 (vinte) dias, na quantidade especificada, após o recebimento da Autorização para Entrega. Os





materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2314, fax (62)3269-2287, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 2º - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial é de R\$ 61.499,00 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO  | MARCA/MODELO | UND.  | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL<br>(R\$) |
|------|--|--------------|-------|--------|-------------------------|----------------------|
| 7    | Aparelho de Ar Condicionado<br>30.000 BTUs Tipo Janela | Elgin ERF    | Unid. | 25     | 2.459,96                | 61.499,00            |

Parágrafo 3º - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

Parágrafo 4º - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.04.4.4.90.52.22.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00004, de 07/06/2013, no valor de R\$ 61.499,00 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA, após a entrega dos objetos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, no Setor de Engenharia, para ser atestada e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.





Parágrafo 3º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após pela CONTRATANTE das Notas protocolização e aceitação correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 13002831-1, Agência 3444, do Banco Santander, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus á compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

#### $EM = N \times Vp \times (1/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá Parágrafo 2º apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

 II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- c) Caso a CONTRATADA pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º desta cláusula alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.









#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRA-TANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Secretário de Estado da Fazenda

TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR

Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

CAMILA ADRIANA BORGES

Supporte Distribuição Eventos e Serviços Ltda